



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 10.247-4/2012
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
RECORRENTES : JOÃO ROBERTO FERLIN E JOSÉ CARLOS NEVES
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos senhores JOÃO ROBERTO FERLIN, gestor e JOSÉ CARLOS NEVES, responsável pelo Aplic da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, por meio do seu procurador, Dr. Francisco de Assis da Silva, OAB/MT nº 14.552 (procuração juntada às fls. 2.398 e 2.416-TCE/MT), em face do Acórdão nº 3.868/2013-TP (fls. 2.355/2.357-TCE/MT), que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, exercício 2012, da referida Prefeitura, e impôs multas e restituição de valores.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que os recorrentes têm legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do dia 28/08/2013, conforme certificação juntada à fl. 2.358-TCE/MT, tendo sido protocolada a peça recursal em 17/09/2013, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três)



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

dias úteis, por se tratar de Município do interior (artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 269/2007). Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.

Diante do exposto e, tendo em vista que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º do RI/TCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio do Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 26 de setembro de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

